



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO II - EDIÇÃO nº 286

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2020

### SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....</b>	<b>2</b>
ATOS OFICIAIS.....	2
LEIS.....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	13
EXTRATO DE CONTRATO.....	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: [www.camaranazarepaulista.sp.gov.br](http://www.camaranazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

### ATOS OFICIAIS

#### LEIS

#### LEI 1512 - DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 835/2020 – GP

#### Lei 1512/2020

Dispõe sobre: “denominação de via pública que especifica e dá outras providências – Rua José Antonio Mariano.”

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria da vereadora **DOLORES DOS SANTOS** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de **Rua José Antonio Mariano**, a atual rua sem nome e sem saída, localizada na Vila Zico Cunha.

**§1º** - Tem seu início na altura do Km 0,6 da estrada Municipal Jornalista Lima Barreto, lado esquerdo, sentido Cidade/Bairro (Início 23º08'59.78"S – 46º23'21.96"O) e (Término 23º08'56.51"S – 46º23'24.36"O), numa extensão de 130,00 m., possuindo largura de 5,00 mts., tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.

**§2º** - Nas placas indicativas deverá constar a inscrição **Rua José Antonio Mariano – Zico Cunha**.

**Art. 2º** - O Abaixo assinado e o Atesto de Óbito fica fazendo integrante da presente lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de maio de 2020.

  
**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marlucci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: MLPYDGY14E



## LEI 1514 - DENOMINAÇÃO DE VIA DE SERVIDÃO QUE ESPECIFICA- ESTRADA DE SERVIDÃO ANTONIO ANGELO MARTELO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 885/2020 – GP

### Lei 1514/2020

Dispõe sobre: “denominação de via de servidão que especifica e dá outras providências – Estrada de Servidão Antonio Angelo Martelo.”

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria do vereador **LUIZ CARLOS SENSINELI** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de Estrada de Servidão Antonio Angelo Martelo, a atual estrada de servidão sem nome e sem saída, localizada no bairro Cuiabá.

**§1º** Tem seu início na estrada Municipal do Cuiabá, lado direito, sentido Cidade/Bairro (Início 23°14'23.85"S /46°22'51.07"O) e (Término 23°14'30.53"S/ 46°22'59.78"O), numa extensão de 370,00 m., possuindo largura de 5,00 mts., tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.

**§2º** Nas placas indicativas deverá constar a inscrição **Estrada de Servidão Toninho Martelo**.

**Art. 2º** - O Abaixo assinado e o Atesto de Óbito fica fazendo integrante da presente lei.

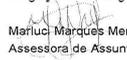
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de maio de 2020.

  
**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 38 da Lei Orgânica Municipal

  
Marliuci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 288UWCSSM3



## LEI 1513 - DENOMINAÇÃO DE ESTRADA DE SERVIDÃO QUE ESPECIFICA NO BAIRRO LIVRAMENTO - ESTRADA DE SERVIDÃO ANTONIO SALVADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 836/2020 – GP

### Lei 1513/2020

Dispõe sobre: “denominação de estrada de servidão que especifica no bairro Livramento e dá outras providências – Estrada de Servidão Antonio Salvador.”

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria do vereador **CÉLIO APARECIDO PINHEIRO** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de Estrada de Servidão Antonio da Silva, a atual estrada de servidão sem nome e sem saída, localizada no bairro Livramento.

**§1º** - Tem seu início na altura do Km 1,65 da estrada Municipal Maria José de Moraes – NZP 114, lado esquerdo, sentido Cidade/Bairro (Início 23º09'28.17”S – 46º16'14.76”O) e (Término 23º09'23.37”S – 46º16'22.64”O), numa extensão de 315,00 m., possuindo largura de 5,00 mts., tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.

**§2º** - Nas placas indicativas deverá constar a inscrição Estrada de Servidão **Antonio da Silva - ANTONIO SALVADOR**.

**Art. 2º** - O Abaixo assinado e o Atestado de Óbito fica fazendo integrante da presente lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de maio de 2020.

  
**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Mariluci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: M1ND33E939



## LEI 1515 - AUTORIZA A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA QUE ESPECIFICA À PRAÇA DO BAIRRO TANQUE PRETO DE PRAÇA DE ESPORTES THAMIRES MANOEL BARBOSA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 884/2020 - GP

### Lei 1515/2020

Dispõe sobre: "autoriza denominação de Praça que especifica e dá outras providências à Praça do bairro Tanque Preto de Praça de Esportes THAMIRES MANOEL BARBOSA".

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria do vereador **HOMERO APARECIDO DE MORAIS** e **LUIZ CARLOS SENSINELI** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de **THAMIRES MANOEL BARBOSA** ao bem público municipal denominado de Praça do JOSÉ DA SILVA II, no bairro Tanque Preto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas placas indicativas constará a inscrição "**PRAÇA DE ESPORTES THAMIRES MANOEL BARBOSA**".

**Art. 2º** - O abaixo assinado apresentado fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de maio de 2020.

  
**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Mariuci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: KKGWEGCJUM



## LEI 1516 - CRIA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$75.225,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 1205/2020 - GP

### Lei 1516/2020

Dispõe sobre: "Cria um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 75.225,00 (Setenta e Cinco Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais)"

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Especial (Artigo 41, II e Artigo 43, parágrafo primeiro, III da Lei 4320/64) no valor de **R\$ 75.225,00** (Setenta e Cinco Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais), na seguinte Unidade Orçamentária:

08 - Ação social	
08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0004.2.041 - Manutenção do FMAS	
3.3.90.30.00.00.00.05.312 - Material de Consumo.....	R\$ 62.225,00
08 - Ação social	
08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0004.2.041 - Manutenção do FMAS	
3.3.90.36.00.00.00.05.312 - OST - Pessoa Física.....	R\$ 10.000,00
08 - Ação social	
08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0004.2.041 - Manutenção do FMAS	
4.4.90.52.00.00.00.05.312 - Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 3.000,00

**Art. 2º** - O crédito acima será coberto com Transferências de Ações do Covid-19 no SUAS: Acolhimento R\$ 48.000,00; EPI R\$ 9.975,00 e Alimentos R\$ 17.250,00.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 09 de junho de 2020.

  
**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Mariucci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 7SQBA45JFB



## LEI 1517 - CRIA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 1206/2020 – GP

### Lei 1517/2020

Dispõe sobre: “Cria um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)”

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Suplementar (Artigo 41, I e Artigo 43, parágrafo primeiro, II da Lei 4320/64) no valor de **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais), na seguinte Unidade Orçamentária:

06 – Saúde

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2.033 – Manutenção do FMS - UBS

3.3.90.30.00.00.00.02.301 - Material de Consumo.....R\$ 200.000,00

06 – Saúde

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0005.2.034 – Manutenção do FMS - HOSPITAL

3.3.90.30.00.00.00.02.302 - Material de Consumo.....R\$ 200.000,00

**Art. 2º** - O crédito acima será coberto com Transferências de Emendas Parlamentares/CUSTEIO.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 09 de junho de 2020.

  
**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Marilói Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: LSIQ00S9T5



## LEI 1518 - CRIA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$100.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 1209/2020-- GP

### Lei 1518/2020

Dispõe sobre: "Cria um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)"

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Suplementar (Artigo 41, I e Artigo 43, parágrafo primeiro, II da Lei 4320/64) no valor de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), na seguinte Unidade Orçamentária:

05 – Serviços Municipais

05.03 – Logradouros Públicos

15.452.0008.1.026 – PAVIMENTAÇÃO, GUIAS, SARGETAS E GALERIAS

4.4.90.51.00.00.00.0.2.100 - .....OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 100.000,00

**Art. 2º** - O crédito acima será coberto com transferências de Convênio/Governo Estadual:

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 09 de junho de 2020.

  
**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Marlucci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 116BZ9LWVM



## LEI 1519 - AUTORIZA O PODER PÚBLICO À PROCEDER DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E GRATUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 1031/2020 – GP

### Lei 1519/2020

Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Público a proceder à desapropriação amigável e gratuita e dá outras providências."

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar de forma amigável e gratuita, duas faixas de terras, pertencente à DQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 08.354.322/0001-40, remanescente do Loteamento denominado "Altos do Estiva", bairro do Cuiabá, perímetro urbano do município de Nazaré Paulista/SP, comarca de Atibaia/SP, para fins de projeto da rua denominada RUA CANELA BRANCA, com área de 5.094,91 m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição:

**TRECHO "01"**, com área de 4.530,17 m<sup>2</sup>. Inicia-se no ponto de intersecção entre o Lote "06-B" da Quadra "E" com a Estrada Municipal Faustino Batista, daí segue confrontando com a Estrada Municipal Faustino Batista pela distância de 11,17m; daí deflete à esquerda e segue com ângulo externo de 160° e distância de 17,99m; agora, deflete à direita e segue confrontando com o Lote "06-A" da Quadra "E", com ângulo interno de 14° e distância de 2,68m; daí deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação, em curva com raio de 10,00m e distância de 8,02m; daí segue com a mesma confrontação, pela distância de 143,11m; daí deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação, em curva com raio de 10,00m e distância de 6,18m; daí segue com a mesma confrontação, pela distância de 63,56m; daí deflete à direita e segue com a mesma confrontação, com ângulo interno de 68° e distância de 10,78m; daí deflete à direita e segue com a mesma confrontação, com ângulo interno de 112° e distância de 50,51m; daí deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação, em curva com raio de 10,00m e distância de 10,34m; daí segue com a mesma confrontação, pela distância de 126,43m; daí deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação, em curva com raio de 10,00m e distância de 4,88m; daí segue com a mesma confrontação, pela distância de 50,87m; daí deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação, com ângulo interno de 212° e distância de 5,00m; agora, deflete à direita e segue confrontando com Mario da Silva e outro, com ângulo interno 94°, azimute de 132°49'03" e distância de 10,02 m, até o ponto P45 de coordenada E = 357.377,027 m - N = 7.427.703,612 m; agora, deflete à direita e segue confrontando com a Rua Canela Branca (Trecho "02"), com ângulo interno de 86° e distância de 10,12m; agora, deflete à direita e segue confrontando com o Lote "06-B" da Quadra "E", em curva com raio de 10,00m e distância de 3,51m; daí segue com a mesma confrontação, pela distância de 51,59m; daí deflete à direita e segue com a mesma confrontação, em curva com raio de 10,00m e distância de 4,88m; daí segue com a mesma confrontação, pela distância de 120,55m; daí deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação, em curva com raio de 10,00m e distância de 14,89m; daí segue com a mesma confrontação, pela distância de 127,06m; daí deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação, em curva com raio de 10,00m e distância de 17,40m, até encontrar o ponto inicial dessa descrição.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**TRECHO "02"**, com área de 564,74 m<sup>2</sup>. Inicia-se no ponto P46 de coordenada E = 357.422,029 m - N = 7.427.668,630 m, localizado na intersecção entre a propriedade de Mario da Silva e outro com a Estrada Municipal Faustino Batista; daí segue confrontando com a Estrada Municipal Faustino Batista pela distância de 10,34m; daí deflete à direita com ângulo interno de 105° e distância de 55,95m, onde confronta com o Lote 01 da Quadra "E"; daí deflete à direita com ângulo interno de 81° e distância de 10,12m, até o ponto P45 de coordenada E = 357.377,027 m - N = 7.427.703,612 m, onde confronta com a Rua Canela Branca (Trecho "01"); agora, deflete à direita e segue confrontando com Mario da Silva e outro, com ângulo interno de 99°, azimute de 127°51'33" e distância de 57,00m, até o ponto P46 de coordenada E = 357.422,029 m - N = 7.427.668,630 m, ponto inicial dessa descrição, formando ângulo interno de 75° com o segmento inicial.

**Art. 2º** A desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior ocorrerá sem ônus financeiro para o Município.

**Art. 3º** Fica toda a infraestrutura viária necessária a ser executada no trecho acima descrito, como guias, sarjetas, canalização de águas pluviais, pavimentação, rede de energia elétrica e sistema de iluminação pública, sob inteira responsabilidade dos proprietários expropriados, sem que ocorra qualquer ônus financeiro ao Município.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 09 de junho de 2020.

  
**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Marlucci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: 7YA6Q35JM5



## LEI 1520 - CRIA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 239/2020 – GP

### Lei 1520/2020

Dispõe sobre: “Cria um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Suplementar (Artigo 41, I e Artigo 43, parágrafo primeiro, II da Lei 4320/64) no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), na seguinte Unidade Orçamentária:

05 – Serviços Municipais

05.01 – Diretoria

15.452.0008.1.085 – FINISA – FINANCIAMENTO AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.00.0.7.100 ..... R\$ 10.000,00

**Art. 2º** O crédito acima será coberto com anulação da seguinte dotação:

07 – Turismo, Ind. Com. E Serviços

07.01 – Turismo

23.695.0009.2.039 – Manutenção do Turismo

3.3.90.39.00.00.00.0.1.110 - Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de junho de 2020.

  
**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Marilci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: D6CATPKH3D



## LEI 1521 - CRIA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 240/2020- GP

### Lei 1521/2020

Dispõe sobre: "Cria um Crédito Adicional  
Suplementar no valor de R\$ 16.000,00  
(dezesesseis mil reais)"

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Suplementar (Artigo 41, I e Artigo 43, parágrafo primeiro, II da Lei 4320/64) no valor de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais), na seguinte Unidade Orçamentária:

05 – Serviços Municipais

05.03 – Logradouros Públicos

15.452.0008.2.052 – Manutenção do Trânsito

3.3.90.30.00.00.00.01.410 - Material de Consumo.....R\$ 14.000,00

3.3.90.30.00.00.00.01.430 - Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

**Art. 2º** O crédito acima será coberto com anulação da seguinte dotação:

07 – Turismo, Ind. Com. E Serviços

07.01 – Turismo

23.695.0009.2.039 – Manutenção do Turismo

3.3.90.39.00.00.00.0.1.110 - Obras e Instalações.....R\$ 16.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de junho de 2020.

  
**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Marlucci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: UT63MCAUBM



## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO

#### ATA REGISTRO 009/2.020



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA**

Página: 1/4

Processo Nº: 31/2020

**P.A. (Protocolo) Nº: 1000/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 4/2020**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2020

No dia 4 do mês de Junho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representado pelo(a) Prefeito, o Sr(a). CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 273.645.378-64, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREGÃO de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 4/2020, Processo Licitatório nº. 31/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de proteção e hospitalares em combate a pandemia do Covid-19 pelo período de 120 dias (Solicitação 1259/2020 - Coleta 292/2020) Em conformidade com as especificações constantes no Edital. - Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores: **1ª PUBLICAÇÃO**

Código	Nome da Empresa	Itens
6679	J C B MATERIAIS LTDA	1, 2
9953	KAUE DE MATTOS 40967001854	3, 4, 6, 7, 8, 12, 13
6477	ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	5, 10
9955	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	9, 11

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 16/06/2020.**

**Prazo de entrega: 07 dias, contados a partir do dia útil seguinte da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.**

**Pagamento: Serão efetuados no prazo de 30 dias contados da data de entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.**

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI	13.547.970/0001-53		. . .
FABRICIO DE RAMOS & CIA. LTDA - EPP	15.725.489/0001-36		. . .
G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA	09.721.729/0001-21		. . .
I. L. MENDES JUNIOR EIRELI	17.184.211/0001-24		. . .
J C B MATERIAIS LTDA	07.364.386/0001-60		. . .
KAUE DE MATTOS 40967001854	32.713.461/0001-06		. . .
ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	04.013.164/0001-04		. . .
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	19.611.064/0001-57		. . .
TATICO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	35.761.275/0001-22		. . .

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
- consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.



5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor de contrato, se obriga a:
- tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
  - conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
  - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
  - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
  - zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
  - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.
6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:
- a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da lei 8.666/93 e no presente edital;
  - cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
  - as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
  - manter, durante toda a toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.
8. Os preços, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro Resumo.
9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:
- o preço unitário dos objetos desta ATA, será aquele constante do Quadro Resumo.
  - Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
  - O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
  - O pagamento será efetuado pela Prefeitura em 30 (trinta) dias corridos após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, na Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, sem qualquer correção monetária.
10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.
11. A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços será formalizada pelo órgão gerenciador ou participante da Ata, por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de compra/fornecimento e de execução de serviço, carta-contrato, nota de empenho de despesa, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
13. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.
14. Quando o preço médio praticado no mercado tornar-se inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador deverá:
- convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
  - convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.
15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto nº 2594/14.
16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no, do Decreto nº 2549/14.
17. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos XV e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atendido o procedimento estabelecido no Decreto nº 2549/14.



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 3/4

Processo Nº: 31/2020

P.A. (Protocolo) Nº: 1000/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 4/2020

18. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.
- 18.1. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do órgão participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
- 18.2. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades, não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do órgão gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
- 18.3. Na inexecução total ou parcial das obrigações aplicar-se-ão as seguintes sanções:  
I - advertência;  
II - multas;  
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposto no Art. 7º, da Lei nº 10.520/02  
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- 18.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor da Ata de Registro de Preços devidamente reajustado:  
a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;  
b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;  
c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços.
- 18.5. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 18.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas.
- 18.7. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução.
- 18.8. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 106, da Lei 8.666/93.
19. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

#### Fornecedor: 6477 - ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	Luva de procedimento em látex tamanho M com talco cx c/ 100 unid	Cx	DECARPACK	450,000	35,3000	15.885,00
10	Máscara de proteção em acrílico reutilizável, com arco para fixação na cabeça, mediindo aprox. 30 X 20 cm (face shield total)	Un	ACP ACRÂ?LI	100,000	7,8000	780,00

#### Fornecedor: 6679 - J C B MATERIAIS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ÁLCOOL ETÍLICO 70 % GEL, FRASCO DE 500 ML A 1 LITRO	Lts	CP BACT	2.000,000	12,3400	24.680,00
2	Alcool etílico hidratado, 70%, líquido, galão com 5 litros	GI	MASTER	500,000	36,3900	18.195,00

#### Fornecedor: 9953 - KAUE DE MATTOS 40967001854

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Avental descartável em TNT manga longa, gramatura 20g, pct c/ 10 unid	P ct	TOPSILK	1.000,000	48,0000	48.000,00
4	Luva de procedimento em látex tamanho G com talco cx c/ 100	Cx	DESCARPAC	400,000	35,3600	14.144,00
6	Luva de procedimento em látex tamanho P com talco cx c/ 100 unid	Cx	DESCARPAC	350,000	35,3600	12.376,00
7	Luva de procedimento em látex tamanho PP com talco cx c/ 100 unid	Cx	DESCARPAC	250,000	35,3600	8.840,00
8	Máscara c/ elástico N-95	Un	ROTA SERVIC	1.000,000	6,4000	6.400,00
12	Sapatilha branca descartável, gramatura 20g, pacote c/ 100 unid	P ct	TOPSILK	30,000	15,1800	455,40
13	Touca descartável branca, em TNT, sanfonada com elástico, 20 g, pct c/ 100 unid	P ct	TOPSILK	50,000	12,2400	612,00

#### Fornecedor: 9955 - PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	Máscara cirurgica descartável em TNT, branca, com elástico e clip nasal, camada tripla em pacote ou caixa com 50 unidades	Cx	ARCLAN TNT	100,000	64,0000	6.400,00
11	Óculos de segurança (incolor/transparente). Óculos de Segurança com armação e hastes (reguláveis) em plástico, visor transparente, confeccionado em uma única peça de policarbonato com proteção lateral, lentes com tratamento anti-riscos para maior durabilidade. C.A. equivalente/similar 6136 / 9722 / 10346	Un	POLIFER CA	200,000	3,8300	766,00

20. Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



# DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO II - EDIÇÃO nº 286 - QUINTA FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2020



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 4/4

Processo Nº: 31/2020

P.A. (Protocolo) Nº: 1000/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 4/2020

Para constar que foi lavrada, em três vias, a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo prefeito do município de Nazaré Paulista, pelo Comissário Fornecedor e testemunhas.

Nazaré Paulista, 23 de junho de 2.020.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS

Prefeito

**Empresas Participantes:**

J C B MATERIAIS LTDA	CNPJ : 07.364.386/0001-60	-----
KAUE DE MATTOS 40967001854	CNPJ : 32.713.461/0001-06	-----
ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	CNPJ : 04.013.164/0001-04	-----
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	CNPJ : 19.611.064/0001-57	-----

**Testemunhas:**

----- R.G: ----- CPF: -----  
----- R.G: ----- CPF: -----

CÓDIGO LOCALIZADOR: ZE79I3KMED



## CONTRATO TERMO ADITIVO 052/2.020

Extrato do Contrato Termo Aditivo nº 052/2.020 – Contrato de Origem: 063/2.017 - P.A.1038/2.017 - Contratante: Prefeitura do Município de Nazaré Paulista - Contratada: Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE – Objeto: Com base no disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93, fica prorrogada a vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 09 de junho de 2.020 até o dia 08 de junho de 2.021, permanecendo sem reajuste o valor por estudante/mês em R\$ 86,92 (oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), sendo estimada 56 (cinquenta e seis) vagas, totalizando pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 58.410,24 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

**Assinado em: 04/06/2.019**

**Candido Murilo Pinheiro Ramos**

**Prefeito**

CÓDIGO LOCALIZADOR: JC33KPC320